



DEPES(5110)-DI PESSOAS

SETOR SBS QUADRA 4 LOTE 3/4, - Bairro ASA SUL - Brasília/DF, CEP 70070-140

Ofício nº 11115/2026/DEPES(5110)-CAIXA

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 08 de setembro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC
SEPS Q 707/907 – ASA SUL
CEP - Brasília/DF

A Sua Senhoria a Senhora
Juvândia Moreira Leite
Presidenta
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT
R. Líbero Badaró, 158 - Centro Histórico de São Paulo
01008-000 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de reabertura das negociações ACT 2026/2028

Senhor e Senhora,

1. O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CAIXA e essas entidades sindicais teve sua vigência encerrada em **31 de agosto de 2026**, sendo suas condições precariamente mantidas, após esta data, considerando as negociações em curso, a boa-fé negocial e a expectativa de um novo acordo em tempo breve.
2. Entretanto, até esta data não sobreveio a celebração de um novo acordo coletivo, não remanescendo, portanto, as condições que deram suporte à manutenção precária das condições anteriores, que deixaram de produzir efeitos a partir de seu termo final.
3. Com efeito, os acordos e as convenções coletivas de trabalho **não possuem ultratividade**, isto é, não mantêm validade para além de seu prazo de vigência, por expressa vedação do art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, segundo o qual “não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade”.
4. No mesmo sentido o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323 (ADPF 323), que reconheceu a impossibilidade de ultratividade das normas coletivas e a inaplicabilidade da integração permanente, ao contrato de trabalho, dos direitos previstos em instrumentos coletivos após o encerramento de seu específico prazo de vigência.
5. Deste modo, encerrada a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho sem a celebração de novo instrumento e, considerando os princípios inerentes à administração pública previstos pelo artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a que sujeita a CAIXA, notadamente o da legalidade, **cessam os efeitos das respectivas cláusulas, extinguindo-se os direitos e as obrigações nele previstos** sem que as condições anteriores permaneçam incorporadas às relações individuais de trabalho por força de ultratividade.

6. Não obstante, a CAIXA reafirma seu compromisso com a solução negociada e com a manutenção do diálogo entre as partes, buscando a construção de entendimento que resguarde os interesses de todos os envolvidos, razão pela qual solicita a reabertura das negociações, com a realização de mesa já no dia 09 de setembro próximo.

7. Havendo expectativa concreta de um novo acordo, demonstrada mediante manifestação dessas Confederações, mostra-se juridicamente viável a formalização de nova prorrogação provisória do antigo Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente enquanto adotadas as medidas necessárias à conclusão da nova negociação, de modo a preservar as condições vigentes durante esse período e a mitigar riscos para ambas as partes.

8. Certos da habitual compreensão e do compromisso mútuo com a manutenção de um ambiente de diálogo construtivo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

ANDREA CORREA RIBEIRO TEIXEIRA
Superintendente Nacional S.E
SN Estratégia de Pessoas Rel. Empregado

ADRIANE VELLOSO FERREIRA
Diretora Executiva
Diretoria Executiva Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE VELLOSO FERREIRA, DIRETOR**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CORREA RIBEIRO TEIXEIRA, SUPERINTENDENTE NACIONAL S.E**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.caixa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009004** e o código CRC **58EDE210**.

Processo nº 00091.5110.0000002/2026-22 - Documento 0009004/2026

OR007